



SEPARATA N.º 12

Boletim Municipal

26 de abril de 2016

**ADITAMENTO N.º 1
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA E A FREGUESIA
DA VENTEIRA
(CALÇADAS - ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO)**

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O
MUNICÍPIO DA AMADORA E A FREGUESIA DA
VENTEIRA
(JARDIM SEGURO)**

**ADITAMENTO N.º 2
ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA
AMADORA E A FREGUESIA DA VENTEIRA
(MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES E LIMPEZA DAS
VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS)**

**ESTUDO DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS E
ACORDOS DE EXECUÇÃO CELEBRADOS E A
CELEBRAR ENTRE AS FREGUESIAS E O
MUNICÍPIO DA AMADORA**

(Deliberação da CMA de 26.11.2015)
(Deliberação da AMA de 04.12.2015)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

JUNTA DE FREGUESIA DA VENTEIRA

Proposta n.º 652/2015.....	Pág. 03
Aditamento n.º 1 - Contrato Interadministrativo (Calçadas).....	Pág. 03
Proposta n.º 646/2015.....	Pág. 04
Contrato Interadministrativo (Jardim Seguro).....	Pág. 05
Proposta n.º 663/2015.....	Pág. 09
Aditamento n.º 1 - Contrato Interadministrativo (Espaços de Jogo e Recreio).....	Pág. 10
Proposta n.º 659/2015.....	Pág. 12
Aditamento n.º 2 - Acordo de Execução (Manutenção de Espaços Verdes e Limpeza das Vias e Espaços Públicos).....	Pág. 12
Estudo Delegação de Competencias e Acordos de Execução entre as Juntas de Freguesia e o Município da Amadora.....	Pág. 16
Despacho n.º 06/P/2014.....	Pág. 18

FREGUESIA DA VENTEIRA

Na sua reunião Extraordinária, de 26 de novembro de 2015 a Câmara Municipal da Amadora aprovou por unanimidade as Propostas n.ºs 646, 652, 659 e 663/2015, que a seguir se transcrevem:

Proposta n.º 652/2015

Considerando que:

1. Através das Propostas n.ºs 501 a 506, foram pelo Executivo Municipal, na sua reunião datada de 30 de outubro de 2014, aprovadas as minutas de contratos interadministrativos relativos à delegação de competências em todas as juntas de freguesia do Município e referentes à manutenção de pavimentos em calçada, previstos nas alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º, bem como submeter as aludidas deliberações à Assembleia Municipal, para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos os artigos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

2. A delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

3. É imperioso alterar as regras que concernem à monitorização dos contratos celebrados, no que se refere, designadamente à data de apresentação e de apreciação do relatório de execução física e financeira, pelo que se propõe uma alteração ao n.º 2 da cláusula 10.ª dos contratos interadministrativos celebrados com as juntas de freguesia;

4. A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe a prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer da assembleia municipal, conforme vertido na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Propõe-se que a Câmara Municipal da

Amadora delibere:

1. Aprovar o aditamento n.º 1 aos Contratos Interadministrativos de delegação de competências nas 6 (seis) freguesias do Município e relativo à manutenção de pavimentos em calçada, conforme documento anexo e que faz parte integrante da presente proposta;

2. Submeter, ao abrigo da alínea m), do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente deliberação à Assembleia Municipal para autorização da celebração do referido contrato.

Amadora, 23 de novembro de 2015

A Presidente
Assinatura ilegível
(Carla Tavares)

Aditamento n.º 1 - Contrato Interadministrativo entre o Município da Amadora e a Freguesia da Venteira (Calçadas), a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipal e de Freguesia da Venteira nas suas reuniões de 04/12/2015 e de 17/12/2015, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra o referido Aditamento ao Contrato, celebrado entre o Município da Amadora e a Freguesia da Venteira em 01/01/2016.

ADITAMENTO N.º 1 CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA E A FREGUESIA DA VENTEIRA (CALÇADAS)

Considerando:

1. O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em especial o determinado nas suas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º;

2. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

3. Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe a prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

4. Que entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Venteira foi celebrado, em 02/02/2015, um contrato interadministrativo que versa sobre as competências relativas à manutenção de pavimentos em calçada, nos termos das alíneas ee) e qq), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

5. Que se torna necessário alterar as regras relativas à monitorização do contrato celebrado, designadamente no que se refere à data de apresentação e de apreciação do relatório de execução física e financeira;

6. E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente aditamento ao contrato interadministrativo nas suas reuniões de 04/12/2015 e de 17/12/2015.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIF 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,
e

A **Freguesia da Venteira**, NIPC 510 841 430, com sede na Rua 1.º de Maio, n.º 39-A, 2700-667 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jfventeira.pt, neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Carla Andrade Neves, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º do Anexo

I da Lei n.º 75/2013,

É subscrito e reciprocamente aceite o presente aditamento ao contrato interadministrativo, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O n.º 2 da cláusula 10.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

«O relatório referido no número anterior é anual, reporta-se ao ano civil imediatamente anterior e deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte ao que reporta.»

Cláusula 2.ª

1. O presente aditamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

2. O relatório de execução física e financeira do contrato, previsto na cláusula 10.ª do contrato interadministrativo, referente ao período entre abril de 2015 e dezembro de 2015, deverá ser entregue até dia 31 de janeiro.

O presente é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Amadora, 01 de janeiro de 2016

Pelo Município da Amadora
A Presidente da Câmara
Assinatura ilegível
(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Freguesia da Venteira
A Presidente da Junta
Assinatura ilegível
(Carla Andrade Neves)

Proposta n.º 646/2015

Considerando que:

1. Os parques e jardins do concelho da Amadora, além dos espaços verdes, encontram-se dotados de modernos equipamentos de jogo e recreio, bem como de equipamentos de fitness instalados de forma permanente, cuja utilização e fruição é facultada, a título gratuito, à população;

2. Importa assegurar que os equipamentos instalados se mantêm em bom estado de conservação, prevenindo e evitando atos de vandalismo e assegurando a sua integridade, durabilidade e pleno usufruto por parte da população, sendo igualmente importante assegurar a inspeção visual de rotina, com o objetivo de verificar riscos óbvios que possam resultar, do uso normal, prevenindo atos de vandalismo ou condições adversas à sua utilização;

3. No ano de 2006, foi criado o programa "Jardim Seguro", projeto de cariz social e ocupacional, que permitiu integrar a população sénior na vigilância dos parques do concelho, o qual teve resultados bastante positivos;

4. O Município da Amadora, tem uma prática de delegação de competências, com resultados satisfatórios, na garantia dos interesses das populações;

5. A delegação de competências, deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

6. Foram promovidos os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

7. Atento os enunciados nos considerandos anteriores, importa celebrar contrato Interadministrativo entre o Município da Amadora e a Freguesia da Venteira, nos termos e em especial o determinado nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º, alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º do Anexo I da Lei n.º n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

8. A celebração de contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta de Contrato Interadministrati-

vo relativo à delegação de competências na Freguesia da Venteira, relativa ao projeto Jardim Seguro, conforme documento anexo e que faz parte integrante da presente proposta.

2. Submeter, ao abrigo da alínea m), do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente deliberação à Assembleia Municipal para autorização da celebração do referido contrato.

Amadora, 23 de novembro de 2015

A Presidente
Assinatura ilegível
(Carla Tavares)

Contrato Interadministrativo entre o Município da Amadora e a Freguesia da Venteira (Jardim Seguro), a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipais e de Freguesia da Venteira nas suas reuniões de 04/12/2015 e de 17/12/2015, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra o referido Contrato, celebrado entre o Município da Amadora e a Freguesia da Venteira em 01/01/2016.

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE O
MUNICÍPIO DA AMADORA
E A
FREGUESIA DA VENTEIRA
(JARDIM SEGURO)**

Considerando:

1. O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em especial o determinado nas suas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º;

2. Que os parques e jardins do concelho da Amadora, além dos espaços verdes, encontram-se dotados de modernos equipamentos de jogo e recreio, bem como equipamentos de *fitness* instalados de forma permanente, cuja utilização e fruição é facultada, a título gratuito, à população;

3. Que é importante assegurar que os equipamentos instalados se mantêm em bom estado de conservação, prevenindo e evitando atos de vandalismo e assegurando a sua integridade, durabilidade e pleno usufruto por parte da população;

4. A par, é importante assegurar a inspeção visual de rotina, com o objetivo de verificar riscos óbvios que possam resultar, por exemplo, do uso normal, de atos de vandalismo ou condições adversas;

5. Que, em 2006, foi criado, com resultados positivos, o programa "Jardim Seguro", projeto de cariz social e ocupacional, que permitiu integrar a população sénior na vigilância dos parques do concelho;

6. Que o Município da Amadora tem uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações;

7. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

8. Que foram promovidos os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;

9. Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe a prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

6. E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo nas suas reuniões de 04/12/2015 e 17/12/2015, respetivamente.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIF 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora e com o

endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,

e

A **Freguesia da Venteira**, NIPC 510 841 430, com sede na Rua 1.º de Maio, n.º 39-A, 2700-667 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jfventeira.pt, neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Carla Andrade Neves, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,

É subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

Pelo presente contrato interadministrativo são delegadas na Junta de Freguesia da Venteira as competências da Câmara Municipal relativas ao projeto "Jardim Seguro", nos termos da alínea qq), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª
Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão ainda:

a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Condições de exercício das competências

1. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas fixadas no presente contrato, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.

2. São da inteira e exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia quaisquer danos causados, por ação ou omissão, no exercício das competências delegadas.

CAPÍTULO II

Competências e recursos

SECÇÃO I

Projeto "Jardim Seguro"

Cláusula 5.ª

Competências delegadas

A Câmara Municipal da Amadora delega na Junta de Freguesia da Venteira a competência para gerir o projeto "Jardim Seguro", definindo os recursos necessários e suficientes para a execução da presente delegação de competências.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

1. A Junta de Freguesia obriga-se a:

a) Vigiar o Parque Ilha Mágica;

b) Assegurar a permanência de dois vigilantes, com as funções previstas nos números seguintes, no parque identificado na alínea anterior, de segunda-feira a sábado, incluindo feriados, no seguinte horário:

i.) Horário de Inverno (de 21/09 a 21/03) – 9.00 às 18.00 horas;

ii.) Horário de Verão (de 22/03 a 20/09) – 9.00 às

20.00 horas.

c) Comunicar à Câmara Municipal a identificação de todos os vigilantes, bem como os seus contactos;

d) Informar a Câmara Municipal de situações anómalas relacionadas com o parque;

e) Informar as autoridades policiais de qualquer situação que possa constituir ilícito criminal.

2. O vigilante terá como função exclusiva vigiar o parque, assegurando a correta utilização do parque infantil e dos espaços verdes, evitando a sua deterioração, por má ou deficiente utilização dos mesmos.

3. Sendo um programa de cariz social e de integração, o vigilante deverá ser residente no município da Amadora, aposentado, com mais de 60 anos e com rendimento anual bruto inferior a 12 RMMG.

4. Além do disposto no número anterior, o vigilante deverá possuir boa acuidade visual e auditiva, possuir facilidade de comunicação, em especial com crianças e jovens, ser responsável e ter espírito de iniciativa.

5. Os vigilantes deverão estar sempre identificados com um cartão de identificação, a emitir pela Câmara Municipal;

6. A Freguesia assegurará, dentro do possível, a integração dos vigilantes que já colaboravam com o projeto "Jardim Seguro", antes da presente delegação de competências.

7. O vigilante não poderá realizar quaisquer outras atividades no parque, além da vigilância do mesmo.

8. Atento o carácter social do projeto, a Junta de Freguesia fará o acompanhamento social dos vigilantes em estrita colaboração com os serviços da Câmara Municipal da Amadora.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Câmara Municipal

A Câmara Municipal obriga-se a:

a) Fornecer o fardamento dos vigilantes;

b) Planear e assegurar a formação dos vigilantes;

c) Proceder mensalmente à transferência do valor previsto na cláusula 9.ª;

d) Verificar, com regularidade, o cumprimento das obrigações constante no presente contrato.

Cláusula 8.ª

Ocorrências e emergências

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer anomalia que coloque ou possa colocar em perigo pessoas e bens.

Cláusula 9.ª

Recursos

- 1.** A Câmara Municipal afetará recursos financeiros para prossecução do projeto "Jardim Seguro".
- 2.** Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente.
- 3.** Os recursos referidos no número anterior serão no valor anual de € 15.659,80.

CAPÍTULO III

Acompanhamento, controlo e monitorização

Cláusula 10.ª

Relatório de execução física e financeira

- 1.** A Junta de Freguesia obriga-se a entregar à Câmara Municipal um relatório de execução física e financeira das verbas, por esta, transferidas ao abrigo do presente contrato.
- 2.** O relatório referido no número anterior é anual, reporta-se ao ano civil imediatamente anterior e deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte ao que reporta.
- 3.** O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 11.ª

Acompanhamento e controlo

A execução do presente contrato será ainda acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pela Câmara Municipal que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV

Modificação, suspensão e cessação do contrato

Cláusula 12.ª

Modificação do contrato

- 1.** O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
- 2.** A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 13.ª

Suspensão do contrato

- 1.** A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a)** Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato;
 - b)** Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 2.** Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato

- 1.** Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a)** Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b)** Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
- 2.** Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira

Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15.ª

Caducidade do contrato

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.

2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal da Amadora, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 18.ª

Revogação

O presente contrato revoga qualquer outro celebrado entre a Câmara Municipal da Amadora e a Junta de Freguesia da Venteira, na matéria objeto do presente contrato.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as

partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

O presente **CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 9 folhas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada.

Amadora, 01 de janeiro de 2016

Pelo Município da Amadora

A Presidente da Câmara

Assinatura ilegível

(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Freguesia da Venteira

A Presidente da Junta

Assinatura ilegível

(Carla Andrade Neves)

Proposta n.º 663/2015

Considerando que:

1. Entre o Município da Amadora e a Junta de Freguesia da Venteira, foi celebrado e 1 de maio de 2014, um contrato Interadministrativo que incide sobre as competências relativas à manutenção de espaços de jogo e recreio, sistema de atendimento e acompanhamento integrado, serviço de proximidade de leitura pública e equipamentos desportivos;

2. Se torna necessário alterar as regras relativas à monitorização do contrato identificado no considerando anterior, designadamente no que se refere à data da apresentação e de apreciação do relatório de execução física e financeira, procedendo-se a uma alteração da redação do n.º 2 da cláusula 11.ª e da cláusula 26.ª do referido contrato;

3. A delegação de competências, deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

4. Atento os enunciados nos considerandos anteriores, importa celebrar um aditamento (n.º 1) do contrato Interadministrativo celebrado entre o Município da Amadora e a Freguesia da Venteira, tendo em conta e em especial o determinado nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º, alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

5. A celebração de contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar o aditamento n.º 1 ao Contrato Interadministrativo de delegação de competências na Freguesia da Venteira, e relativo aos espaços de jogo e recreio, conforme documento anexo e que faz parte integrante da presente proposta.

2. Submeter, ao abrigo da alínea m), do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente deliberação à Assembleia Municipal para autorização da celebração do referido contrato.

Amadora, 24 de novembro de 2015

A Presidente
Assinatura ilegível
(Carla Tavares)

Aditamento n.º 1 - Contrato Interadministrativo entre o Município da Amadora e a Freguesia da Venteira (Espaços de Jogo e Recreio), a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipal e de Freguesia da Venteira nas suas reuniões de 04/12/2015 e de

17/12/2015, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra o referido Aditamento do Contrato, celebrado entre o Município da Amadora e a Freguesia da Venteira em 01/01/2016.

**ADITAMENTO N.º 1
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O
MUNICÍPIO DA AMADORA
E
FREGUESIA DA VENTEIRA**

Considerando:

1. O disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em especial o determinado nas suas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º, e artigos 116.º a 123.º;

2. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

3. Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013];

4. Que entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Venteira foi celebrado, em 01/05/2014, um contrato interadministrativo que versa sobre as competências relativas à manutenção de espaços de jogo e recreio, sistema de atendimento e acompanhamento integrado, serviço de proximidade de leitura pública e equipamentos desportivos.

5. Que se torna necessário alterar as regras relativas à monitorização do contrato celebrado, designadamente no que se refere à data de apresentação e de apreciação do relatório de execução física e financeira;

6. E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração

da presente modificação ao contrato interadministrativo nas suas reuniões de 04/12/2015 e de 17/12/2015.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIF 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 cidade da Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Dra. Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013

e

A **Freguesia da Venteira**, NIPC 510 841 430, com sede na Rua 1.º de Maio, n.º 39-A, 2700-667 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jfventeira.pt, neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Carla Andrade Neves, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O n.º 2 da cláusula 11.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

"**2.** Os recursos a afetar perfazem o valor de € 12.116,69."

Cláusula 2.ª

A cláusula 26.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

" **2.** O relatório referido no número anterior é anual, reporta-se ao ano civil imediatamente anterior e deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte ao que reporta."

Cláusula 3.ª

1. A presente modificação entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

2. O relatório de execução física e financeira do contrato, previsto na cláusula 26.ª, referente ao período entre abril de 2015 e dezembro de 2015, deverá ser entregue até dia 31 de janeiro.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Amadora, 01 de janeiro de 2016

Pelo Município da Amadora
A Presidente da Câmara
Assinatura ilegível
(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Freguesia da Venteira
A Presidente da Junta
Assinatura ilegível
(Carla Andrade Neves)

ANEXO I

Espaços de Jogo e Recreio a descentralizar para a Junta de Freguesia da Venteira_2016

Junta de Freguesia	Quantidade de espaços	Área (m2)	Custo anual
Venteira - Total Final	16	5717,92	12.116,69 €
I	11	4788,45	10.534,60 €
Casal Brandão	1	453,44	997,57 €
Jardim Delfim Guimarães	1	653,11	1.436,83 €
José Maria Pedroto	1	100,43	220,95 €
Parque da Fantasia	1	562,54	1.237,58 €
Parque da Fantasia - Castelo	1	961,83	2.116,03 €
Parque da Fantasia - Teleférico	1	173,88	382,53 €
Praça de Angola	1	388,33	854,33 €
Revolução 25 de Abril	1	1171,83	2.578,02 €
Rua Baden Powell	1	78,49	172,68 €
Rua Baden Powell - II	1	88,34	194,34 €
Rua do Corpo Nacional de Escutas	1	156,24	343,74 €
II	4	420,67	462,74 €
Jardim da venteira	1	41,64	45,80 €
Jardim do Largo Igreja da Venteira	1	52,51	57,76 €
Praça Álvaro Lopes	1	165,69	182,26 €
Praceta Filipa de Lencastre	1	160,84	176,92 €
IV	1	508,80	1.119,36 €
Pl Conde Castro Guimarães	1	508,80	1.119,36 €

Proposta n.º 659/2015

Considerando que:

1. Foi pelo Município da Amadora e pela junta de freguesia da Venteira, celebrado em 1 de maio de 2014, um acordo de execução atinente à delegação de competências previstas nas alíneas a) e b) do artigo 132.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que se refere à gestão da manutenção de espaços verdes e limpeza pública;

2. O acordo de execução referenciado no considerando anterior foi objeto de um aditamento (n.º 1), celebrado a 1 de maio de 2015;

3. Importa alterar alguns aspetos do acordo celebrado, designadamente quanto à data de apresentação e de apreciação do relatório de execução física e financeira, propondo-se igualmente uma alteração às cláusulas 2.ª, 5.ª, 10.ª e 18.ª e aos Anexos I e III, do referido acordo e consubstanciando num aditamento (n.º 2);

4. A delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

5. A celebração de acordos de execução pressupõe a prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer da assembleia municipal, conforme vertido na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Aprovar o aditamento n.º 2 ao acordo de execução de delegação de competências na freguesia da Venteira e relativo à gestão e manutenção de espaços verdes e limpeza das vias e espaços públicos, conforme documento anexo e que faz parte integrante da presente proposta;

2. Submeter, ao abrigo da alínea m), do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente deliberação à

Assembleia Municipal para autorização da celebração do referido acordo.

Amadora, 23 de novembro de 2015

A Presidente
Assinatura ilegível
(Carla Tavares)

Aditamento n.º 2 - Acordo de Execução entre o Município da Amadora e a Freguesia da Venteira (Gestão e Manutenção de Espaços Verdes e Limpeza das Vias e Espaços Públicos), a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipal e de Freguesia da Venteira nas suas reuniões de 04/12/2015 e de 17/12/2015, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra o referido Aditamento ao Acordo, celebrado entre o Município da Amadora e a Freguesia da Venteira em 01/01/2016.

ADITAMENTO N.º 2 ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA E A FREGUESIA DA VENTEIRA

Considerando que:

O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, prevê, no seu artigo 132.º, um conjunto de competências que se encontram delegadas nas juntas de freguesia (delegação legal).

De acordo com o n.º 1, do artigo 132.º, consideram-se "delegadas nas juntas de freguesia as seguintes competências das câmaras municipais:

a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;

b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;

d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;

e) Assegurar a realização de pequenas reparações

nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior”.

Se consideram ainda delegadas nas juntas de freguesia, “quando previstas em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:

- a)** Utilização e ocupação da via pública;
- b)** Afixação de publicidade de natureza comercial;
- c)** Atividade de exploração de máquinas de diversão;
- d)** Recintos improvisados;
- e)** Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;
- f)** Atividade de guarda-noturno;
- g)** Realização de acampamentos ocasionais;
- h)** Realização de fogueiras e queimadas” (n.º 2, do artigo 132.º).

A delegação legal não opera, todavia, automaticamente, a sua concretização está dependente da celebração de acordos de execução, que prevejam “os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas” no artigo 132.º (n.º 1, do artigo 133.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013).

Assim, e considerando:

- 1.** O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, em especial, o determinado nas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º, e artigos 116.º a 123.º e 131.º a 136.º;
- 2.** Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;
- 3.** Que a celebração dos acordos de execução pressupõe a prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º

1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

4. Que entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Venteira foi celebrado, em 01.05.2014, um acordo de execução que versa sobre as competências previstas nas alíneas a) [Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes] e b) [Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros (limpeza pública)] do artigo 132.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;

5. O acordo de execução referido no Considerando anterior foi alterado mediante modificação aprovada pelos órgãos executivos e deliberativos do Município e da Freguesia, celebrada em 02.02.2015;

6. Em 01.05.2015 foi celebrado o Aditamento n.º 1 ao referido acordo de execução;

7. Se torna necessário alterar alguns aspetos do acordo celebrado, designadamente no que se refere à data de apresentação e de apreciação do relatório de execução física e financeira;

8. E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente aditamento ao Acordo de Execução nas suas reuniões de 04/12/2015 e 17/12/2015, respetivamente.

Entre:

O Município da Amadora, NIF 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,

e

Freguesia de Venteira, NIPC 510841430, com sede em Rua 1.º de Maio, 39-A, 2700-667 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jfventeira.pt, representada pela sua Presidente, Carla Andrade Neves, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,

É subscrito e reciprocamente aceite o presente aditamento ao acordo de execução, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A alínea m) da cláusula 2.ª do acordo de execução passa a ter a seguinte redação:

«"Colocação de herbicida": operação de aplicação de produtos fitofarmacêuticos nas vias e outros espaços públicos com o fim de eliminar as herbáceas existentes nesses espaços, em cumprimento da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril.»

Cláusula 2.ª

1. O n.º 3 da cláusula 5.ª do acordo de execução passa a ter a seguinte redação:

«Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, com base na tipologia e área dos espaços de intervenção, perfazendo o montante de € 265.185,56, nos termos do anexo III, e tendo por base os seguintes valores.»

2. O Anexo I do acordo de execução é alterado, com a atualização das áreas correspondentes.

Cláusula 3.ª

A cláusula 10.ª do acordo de execução passa a ter a seguinte redação:

«**1.** (...)

a) (...)

b) O corte de ervas e aplicação de herbicida nas vias e outros espaços públicos;

c) (...)

d) (...)

2. Considera-se de gestão municipal:

a) A varredura mecânica e lavagem mecânica das

vias principais do Município definidas no anexo IV;

b) A limpeza de áreas expectantes, podendo estas intervenções serem asseguradas pela Junta de Freguesia casuisticamente;

c) A varredura e lavagem mecânica, mista e manual, limpeza e manutenção de papeleiras das áreas definidas no mapa constante do anexo IV;

3. Os meios financeiros a transferir para a limpeza pública, exceto a aplicação de herbicida, são calculados com base no valor unitário por metro linear, multiplicado pela totalidade de metros lineares, perfazendo o montante de 151 547,00 €, nos termos do mapa em anexo.

4. Os meios financeiros a transferir para a aplicação de herbicida, são calculados com base no valor unitário por metro quadrado, multiplicado pela totalidade de metros quadrados, com duas aplicações anuais, perfazendo o montante de 12 014,80 €, nos termos do mapa em anexo.

5. Os meios humanos afetos ao exercício desta competência deverão estar devidamente fardados, equipados e identificados.»

Cláusula 4.ª

O n.º 2 da cláusula 18.ª do acordo de execução passa a ter a seguinte redação:

«O relatório referido no número anterior é anual, reporta-se ao ano civil imediatamente anterior e deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte ao que reporta.»

Cláusula 5.ª

Na sequência das alterações às áreas abrangidas pela delegação da manutenção de espaços verdes e às respetivas transferências são alterados os Anexos I e III do contrato de execução.

Cláusula 6.ª

1. A presente modificação entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

2. O relatório de execução física e financeira do contrato, previsto na cláusula 18.ª do acordo de execução, referente ao período entre abril de 2015

e dezembro de 2015, deverá ser entregue até dia 31 de janeiro.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Amadora, 01 de janeiro de 2016

Pelo Município da Amadora
A Presidente da Câmara
Assinatura ilegível
(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Freguesia da Venteira
O Presidente da Junta
Assinatura ilegível
(Carla Andrade Neves)

ANEXO I

Espaço Verdes - Junta de Freguesia da Venteira

	Área (m2)	Custo anual
Venteira - Total Final	123.036,83	265.185,56 €
I	114.394,09	258.530,65 €
Avenida Alexandre Salles	779,99	1.762,78 €
Avenida Conde Castro Guimarães	14.515,51	32.805,05 €
Avenida Conde de Oeiras	256,51	579,70 €
Avenida de Pangim	393,05	888,30 €
Avenida Dom José I	22,88	51,71 €
Avenida Marechal Sá da Bandeira	115,98	262,12 €
Caminho da Fonte	534,23	1.207,37 €
Canteiros adjacentes à Creche do Lido - Bairro Janeiro	682,78	1.543,09 €
Complexo Municipal de Ténis da Amadora	1.446,62	3.269,37 €
Entre a Escola Secundária da Amadora e a Escola das Profissões	444,75	1.005,14 €
Envolvente da piscina de aprendizagem da Venteira	1.574,27	3.557,85 €
Frente à Igreja da Reboleira	306,40	692,47 €
Jardim da Praça da Igreja da Venteira	606,56	1.370,83 €
Jardim da Praça de Angola	3.183,63	7.195,01 €
Jardim da Venteira (Rua 1ª de Dezembro)	759,71	1.716,93 €
Jardim de Angola	64,11	144,88 €
Largo António Silva	619,08	1.399,13 €
Largo Carlos Paredes	2.170,68	4.905,75 €
Largo Dom Constantino de Bragança	180,29	407,45 €
Largo Emanuel Feijó/ Talude Rua Carlos Mardel	2.181,93	4.931,16 €
Largo Eugénio dos Santos	867,73	1.961,08 €
Largo Octávio Cardoso Pereira e Manuel Lírio	1.905,39	4.306,19 €
Parque Desportivo da Praça Félix Correia	275,40	622,41 €
Pavilhão Desportivo Municipal José Caero (Bairro de Janeiro)	860,23	1.944,13 €
Praça Álvaro Lopes	1.691,57	3.822,94 €
Praça da Batalha	227,10	513,25 €
Praça da Igreja	171,35	387,25 €
Praça Dom João I (Jardim)	346,41	782,88 €

Praça Dona Maria II	275,27	622,10 €
Praça Raul Campos Palermo (Borel)	562,10	1.270,35 €
Praceta Carolina Simões	603,95	1.364,93 €
Praceta Cifka Duarte	376,16	850,12 €
Praceta da Revolução 25 de Abril (excepto PI)	647,80	1.464,03 €
Praceta do Casal de S. José	579,51	1.309,69 €
Praceta do Casal do Choupo/Rua Coronel José Lemos	2.559,38	5.784,20 €
Praceta Dona Filipa de Lencastre	376,74	851,42 €
Praceta Francisco Lázaro	685,20	1.548,55 €
Praceta Gonçalves Lobato	540,88	1.222,38 €
Praceta Luís Noronha	1.403,44	3.171,77 €
Praceta Manuel Gouveia	2.206,05	4.985,67 €
Praceta Mestre Roque Gameiro (mercado)	440,81	996,24 €
Praceta Pina Manique	653,02	1.475,82 €
Rua Adelino Amaro da Costa	772,81	1.746,55 €
Rua Alice Leite	1.419,98	3.209,16 €
Rua António Maia	483,38	1.092,44 €
Rua Correia Teles	7,42	16,77 €
Rua Dom Afonso de Noronha	140,95	318,54 €
Rua Dom Dinis	391,80	885,46 €
Rua Dom João I	753,51	1.702,94 €
Rua Dona Filipa de Lencastre	440,80	996,21 €
Rua Doutor Francisco Sá Carneiro	1.645,80	3.719,51 €
Rua Elias Garcia	68,04	153,76 €
Rua João Pinto Ribeiro	52,83	119,39 €
Rua José Afonso	408,70	923,67 €
Rua Pais de Ramos	1.828,85	4.133,20 €
Rua Pedro Del Negro	103,02	232,83 €
Rua Ramalho Ortigão	303,11	685,04 €
Rua Sacadura Cabral	2.104,71	4.756,64 €
Rua Sacadura Cabral/Rua Gonçalves Lobato	516,05	1.166,27 €
Rua Sargento Ajudante Manuel António	81,41	184,00 €
Talude à praceta Major Cabrita (traseiras dos prédios)	340,32	769,11 €
Talude da Praça Dona Maria II	199,52	450,91 €
Talude da Rua Gonçalves Lobato	487,10	1.100,85 €
Talude do Largo Carlos Paredes	901,28	2.036,89 €
Talude e zona de estadia da R. Sarmento Pimentel	1.404,25	3.173,60 €
Taludes Estrada Velha de Queluz	808,09	1.826,28 €

Taludes traseiras Avenida Alexandre Salles	1.066,39	2.410,04 €
Traseiras da Rua D. Dinis	1.663,33	3.759,12 €
traseiras do Largo D. Constantino de Bragança	569,16	1.286,29 €
Urbanização Casas do Lago	24.485,79	55.337,89 €
Urbanização Vila Park	1.966,71	4.444,77 €
Zonas envolventes ao LIDL	1.043,82	2.359,02 €
Canteiro da Biblioteca Dr. Fernando Piteira Santos e Floreiras junto ao Banco Santander	27,86	62,96 €
Talude e canteiro da Siemens	541,45	1.223,68 €
Canteiro da Estrada do Casal do Canas e a EN 249-1 (Carnaxide)	212,50	480,25 €
Parque da Juventude / Traseiras da ESA	5.998,00	13.555,48 €
Sub-Estação da EDP Carnaxide	9.441,90	21.338,69 €
EB Gago Coutinho	189,40	428,04 €
EB Raquel Gameiro	704,00	1.591,04 €
EB Vasco Martins Rebolo	738,00	1.667,88 €
EB Venteira	422,10	953,95 €
Creche da Venteira	565,50	1.278,03 €
II	8.642,73	6.654,90 €
Praceta do Pombal	830,64	639,59 €
Talude da Praça Dona Maria II	1.816,84	1.398,97 €
Talude da Praça Dona Maria II/Escola	1.081,98	833,12 €
Urbanização Casas do Lago	4.184,06	3.221,72 €
Urbanização do Choupo/it à Ribeira de Carenque e norte do Parque da Ilha Mágica	729,22	561,50 €

	Área (m2)	Custo anual
Venteira	123.036,83	265.185,56 €
I	114.394,09	258.530,65 €
II	8.642,73	6.654,90 €

	Custo anual/m2
Tipologia I	2,26
Tipologia II	0,77

ANEXO III Transferências financeiras

CUSTOS DE LIMPEZA PÚBLICA

Freguesias	Nº metros lineares de via	Custo/ml	un.: euro
Venteira	8.008.220		0,019 €
Descentralização Competências JF			
Venteira	151.547,00 €		

CUSTOS DE APLICAÇÃO DE HERBICIDA

Freguesia	Área a aplicar (m2)	Custos municipais	un.: euro
Venteira	162802,1 x 2 aplicações Custo/m2	9.768,1 (S/IVA) 12.014,8 (C/IVA) 0,030 € /S/IVA	

CUSTOS DE RECOLHA DE MONOS

Freguesias	Media anual da quantidade monos recolhidos 2012 e 2013	Estrutura da recolha
Venteira	169	13%
Descentralização Competências JF		
Venteira		23.300 €

CUSTOS DE MANUTENÇÃO ZONAS VERDES

Freguesias	Área (m2)	Custo/m2
Venteira	123.036,83	
I	114.394,09	2,26 €
II	8.642,73	0,77 €
Descentralização Competências JF		
Venteira		
I	258.530,56	
II	6.654,90€	
total	265.185,56€	

ESTUDO DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS E ACORDOS DE EXECUÇÃO CELEBRADOS E A CELEBRAR ENTRE AS FREGUESIAS E O MUNICÍPIO DA AMADORA

Através do despacho n.º 6/P/2014 que aqui se dá

por integralmente reproduzido, foi criada uma equipa multidisciplinar no sentido de assegurar, nos termos do artigo 111.º e seguintes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, particularmente do artigo 115.º, por diversas remissões entendido como aplicável quer aos contratos de delegação de competências quer aos acordos de execução, a demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do dito artigo 115.º:

- a)** O não aumento da despesa pública global;
- b)** O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;
- c)** Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
- d)** O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;
- e)** A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Acresce ainda que devem ser respeitados os princípios gerais seguintes (artigo 121.º):

- a)** Igualdade;
- b)** Não discriminação;
- c)** Estabilidade;
- d)** Prossecução do interesse público;
- e)** Continuidade da prestação do serviço público;
- f)** Necessidade e suficiência dos recursos.

Em particular e no que concerne aos acordos de execução das competências legalmente delegadas nas juntas de freguesia manda o artigo 135.º, que na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial.

Pretende agora a câmara municipal introduzir alterações ao clausulado de Contratos Interadministrativos e Acordos de Execução em vigor, no sentido, nomeadamente, de alterar os prazos relativos aos Relatórios de Execução Financeira. Trata-se de matéria sobre a qual não carece esta equipa de pronunciar-se.

A) Contudo, a par destas alterações de natureza fiscalizadora, pretendem ainda produzir-se alterações a competências já delegadas através de Contratos Interadministrativos ou objeto de Acordos de Execução (ao abrigo das alíneas ee) e qq), do n.º 1, do artigo 33.º e alínea a), do artigo 132.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se resumem no quadro seguinte, mantendo-se tudo o mais, designadamente os critérios de cálculo dos meios a transferir para as freguesias, que veem o leque dos equipamentos cuja gestão e manutenção lhe está cometida alterado:

I. O novo espaço a incluir nas delegações já realizadas, é o seguinte:

Freguesia das Águas Livres: “Parque infantil da Rua João Villaret”, com a área de 710 m², da tipologia I e a que corresponde um valor de 1.562,00€/ano de transferência de recursos financeiros;

II. Os espaços a retirar nas delegações já realizadas, são os seguintes:

1. Freguesia de Alfragide: “Parque infantil da Praça das Minas”, com a área de 531,44 m², de tipologia I;

2. Freguesia das Águas Livres: “Parque infantil do Parque Armando Romão”, com a área de 157,88 m², de tipologia I;

3. Freguesia da Falagueira/Venda Nova: “Parque infantil Quinta da Lage”, com a área de 219,74, m² de tipologia II.

As áreas a retirar correspondem a um total de 909,06 m² e a um valor total de 1.758,22€/ano.

B) Pretendem ainda fazer-se alterações a competências com delegação de competências já concretizada ao abrigo de Acordos de Execução (artigo 132.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), que se resumem no quadro seguinte, mantendo-se em tudo o mais quer os critérios de cálculo dos meios, quer as verbas a transferir para as freguesias, que veem os espaços verdes cuja manutenção lhe está cometida alterados, nos seguintes termos:

Freguesias/Locais	Área (m2)
Águas Livres	115,00
Estacionamento da Rua João Villaret	115,00
Alfragide	6.974,74
Parque do Bairro do Moinho/Zambujal	6.974,74
Encosta do Sol	20,00
Canteiros da Rua José Leite de Vasconcelos	20,00
Mina de Água	37.906,08
Zona Comercial de S. Brás	230,00
EB1/JI Manuel Heleno	722,40
Parque do Vento	36.953,68
Venteira	15.439,90
Sub-Estação EDP Carnaxide	9.441,90
Parque da Juventude	5.998,00
ÁREA TOTAL	60.455,72

Face às alterações propostas e não havendo, como se disse, alterações às fórmulas de cálculo, que continuam ajustadas, dos meios a transferir e dando-se aqui por integralmente reproduzidos, os anteriores estudos formulados (outubro de 2014 e janeiro de 2015) sobre as matérias objeto de delegação pela câmara municipal nas juntas de freguesia, considera-se não haver lugar a demais considerações, mantendo-se tudo o que ali se afirmou quanto:

a) À demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, do anexo I, da lei n.º 75/2013;

b) Ao cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º, do anexo I, da mesma lei;

c) Ao cumprimento dos princípios a que se refere o artigo 121.º, do mesmo anexo e lei.

C) Do mesmo passo, pretende a câmara municipal delegar “ex novo” através de Contrato Interadministrativo, a gestão do projeto que de-signa de “Jardim Seguro” (alínea qq) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), competências que se traduzem na vigilância humana de diversos jardins públicos dispersos pelas freguesias.

Importa nesta matéria elaborar um quadro comparativo dos custos globais que a delegante teria de

suportar para execução das competências que a lei lhe atribui, com os custos que terá que suportar, para um mesmo nível de eficácia, num cenário de delegação nas juntas de freguesia, global e/ou individualmente consideradas, o qual se apresenta de seguida:

JUNTA DE FREGUESIA DA ENCOSTA DO SOL

Parques	Custos (anuais) sem delegação (€)			Custos anuais com a delegação (€)
	Vigilantes	Custo Vigilantes	Total anual	
Parque Luís de Camões				7829,90
	2	18.838,64	18.838,64	

JUNTA DE FREGUESIA DA FALAGUEIRA-VENDA NOVA

Parques	Custos (anuais) sem delegação (€)			Custos anuais com a delegação (€)
	Vigilantes	Custo Vigilantes	Total anual P Aventura	
Parque Aventura				15659,80
	4	37.677,28	37.677,28	
Parque BD				9015,50
	2	18.838,64	18.838,64	
TOTAL ANUAL			56.515,92	24675,30

JUNTA DE FREGUESIA DA MINA DE ÁGUA

Parques	Custos (anuais) sem delegação (€)			Custos anuais com a delegação (€)
	Vigilantes	Custo Vigilantes	Total anual	
Parque Central				30962,75
	8	75.354,56	75.354,56	

JUNTA DE FREGUESIA DA VENTEIRA

Parques	Custos (anuais) sem delegação (€)			Custos anuais com a delegação (€)
	Vigilantes	Custo Vigilantes	Total anual	
Parque Ilha Mágica				15659,80
	4	37.677,28	37.677,28	

Considerando os dados fornecidos, compulsadas as

informações dos serviços e dando-se aqui, de novo, por integralmente reproduzidos os anteriores estudos formulados sobre as matérias objeto de delegação pelo município nas juntas de freguesia, considera-se não haver lugar a demais considerações, mantendo-se tudo o que ali se afirmou quanto:

- a) À demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, do anexo I, da lei n.º 75/2013;
- b) Ao cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º, do anexo I, da mesma lei;
- c) Ao cumprimento dos princípios a que se refere o artigo 121.º, do mesmo anexo e lei.

Anexam-se minutas dos contratos a celebrar, contendo dados fornecidos pelos serviços, nomeadamente em matéria de atualização de meios financeiros a transferir.

Amadora, 19 de novembro de 2015.

A EQUIPA
Assinaturas ilegíveis

DESPACHO N.º 6/P/2014

O Art.º 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (Antiga Lei das Autarquias Locais), possibilitou à Câmara Municipal, sob autorização da Assembleia Municipal, delegar nos anteriores mandatos autárquicos um conjunto vasto de competências nas Juntas de Freguesia mediante a celebração de protocolos, onde figuravam todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objeto de delegação, cuja aceitação foi ratificada pelas respetivas Assembleias de Freguesia;

Esses instrumentos jurídicos tiveram por fundamento os Art.ºs 13.º e 15.º ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, normativos que hoje se encontram expressamente revogados pelo Art.º 3.º, n.º 1 al. c) e d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio, entre outros, estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais;

O atual regime jurídico das autarquias locais – a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – veio proceder à reconfiguração legal das normas com base nas

quais os anteriores protocolos foram outorgados, prevendo-se agora que a delegação de competências se concretize através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, sendo aplicável à negociação, celebração e execução dos contratos, o disposto na referida lei e, subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Código do Procedimento Administrativo (CPA), conforme se estabelece no Art.º 120.º a 123.º;

Além disso, veio a Nova Lei das Autarquias Locais contemplar no Art.º 133.º, n.º 1 a existência Acordos de Execução a celebrar entre as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia no prazo de 180 dias após a respetiva instalação, onde se preveja, expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências, cujo regime se contém nos Art.ºs 131.º a 136.º e no Art.º 338.º do CCP;

Com efeito, são Contratos Interadministrativos os acordos de vontades pelos quais se constituem, modificam ou extinguem relações jurídicas administrativas em plano de igualdade e que têm por objeto o exercício das suas competências, com direitos e deveres recíprocos a que as partes ficarão adstritas;

Já os Acordos de Execução serão celebrados para tornar operacionalizáveis as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesias nos termos do Art.º 132.º, através da afetação dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes. (Art.º 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Neste sentido, dando cumprimento ao exposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em concatenação com a reorganização administrativa do território autárquico das freguesias, entretanto efetuado por via da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, importa adequar os instrumentos jurídicos reguladores das delegações de competências;

Para tal e considerando que se aplica à Administração Local por remissão dos artigos n.º

122 e art.º n.º 135.º, o art.º n.º 115/3/4, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que refere expressamente:

"(...) **3.** O Estado deve promover os estudos necessários de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos:

- a)** O não aumento da despesa pública global;
- b)** O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;
- c)** Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
- d)** O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;
- e)** A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

4. Os estudos referidos no número anterior são elaborados por equipas técnicas multidisciplinares, compostas por representantes dos departamentos (...) envolvidos (...)"

Determino:

A criação de uma equipa multidisciplinar, por forma a dar cumprimento à referida previsão legal, constituída pelos seguintes elementos:

- Dr. Arlindo Pinto;
- Dr. Luis Vargas;
- Dr.ª Margarida Guimarães;
- Eng.ª Cristina Pereira;
- Arqt. Manuel Gonçalves.

Amadora, 27 de fevereiro de 2014

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares



Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82